



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 3.678/2025

EMENTA: Dispõe Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a inserir no cardápio das escolas municipais, de forma contínua e gratuita, leite sem lactose para os alunos que, comprovadamente, atestarem intolerância à lactose.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a incluir, no cardápio das escolas municipais, leite sem lactose de forma contínua e gratuita, para os alunos que apresentarem, por meio de atestado médico, comprovante de intolerância à lactose.

Parágrafo único. O atestado médico deverá ser apresentado pelos responsáveis legais dos alunos, com a finalidade de garantir a inclusão do leite sem lactose no cardápio escolar, em conformidade com as orientações de saúde.

Art. 2º O fornecimento do leite sem lactose deverá ser feito de maneira equitativa e organizada, garantindo a sua disponibilidade em todas as refeições fornecidas nas escolas municipais, de acordo com a necessidade dos alunos diagnosticados com intolerância à lactose.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, será responsável pela implementação e monitoramento dessa medida, a fim de garantir que os alunos com intolerância à lactose tenham acesso contínuo e adequado ao leite sem lactose.

Art. 4º O leite sem lactose será fornecido de forma gratuita, sem custo adicional para os alunos ou suas famílias, assegurando a sua inclusão no cardápio de forma plena.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar parcerias com fornecedores e distribuidores de leite sem lactose para garantir a qualidade e a regularidade no fornecimento desse produto nas escolas municipais.

Art. 6º O acompanhamento da implementação desta lei será realizado pelas unidades escolares, com o apoio das Secretarias Municipais de Educação e Saúde, a fim de assegurar que todos os alunos com intolerância à lactose recebam o leite sem lactose conforme suas necessidades alimentares.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 17 de fevereiro de 2025.

ANDERSON BARBOSA TRINDADE
Vereador